

---

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE OLINDA**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 018/2022**

EMENTA: Regulamenta as normas relativas aos integrantes da Guarda Civil Municipal de Olinda, para dispor sobre o uso de Arma de Fogo do patrimônio do Município de Olinda bem como institui procedimentos operacionais e dá outras providências.

**O PREFEITO DE OLINDA**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo Art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** a necessidade de promover alterações na estrutura organizacional para atender de forma eficaz as melhorias da reorganização das atribuições da Guarda Civil Municipal, buscando a adequação a Lei Federal nº. 13.022 de 08 de agosto de 2014;

**CONSIDERANDO** atender os requisitos da Lei Federal nº. 10.826, de 22 de dezembro de 2003, Art. 26 do Decreto Federal nº. 9.847, de 25 de junho de 2019, Decreto Federal nº. 10.630, de 12 de fevereiro de 2021, Portaria DG/DPF nº. 365 de 15 de agosto de 2006 e Instrução Normativa nº. 201/DG/PF de 09 de julho de 2021;

**CONSIDERANDO**, ainda, a necessidade de se estabelecer procedimentos para o controle do armamento e da munição, bem como disciplinar o uso e porte de arma de fogo pelo Guarda Municipal do Município de Olinda.

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I**

**DO PORTE DE ARMA DE FOGO FUNCIONAL**

**Art. 1º** O Porte de Arma de Fogo Funcional será fornecido ao servidor da Guarda Civil Municipal de Olinda, em serviço e fora dele, dentro dos limites territoriais do Estado de Pernambuco, conforme disposto no Inciso IV e § 7º, do Art. 6º, da Lei Federal nº. 10.826 de 22 de dezembro de 2003, Art. 3º, Inciso III, da Portaria DG/DPF nº. 365, de 15 de agosto de 2006 e Decreto Presidencial nº. 9.847, de 25 junho de 2019.

**Art. 2º** Ao Guarda Civil Municipal de Olinda será concedido o Porte de Arma de Fogo, com validade pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data de emissão do porte, nos limites territoriais do Estado de Pernambuco, conforme Inciso II do Art. 29-A, do Decreto Federal nº 9.847, de 25 de junho de 2019;

**§ 1º** Os Guardas Civis Municipais autorizados a portar arma de fogo, nos termos do caput, poderão portá-la nos deslocamentos para suas residências, mesmo quando localizadas em município situado em Estado limítrofe, conforme Parágrafo Único do Art.29-A, do Decreto nº 9.847, de 25 de junho de 2019;

**§2º** A carteira de identidade funcional do Guarda Municipal deverá informar a existência de autorização para o Porte de Arma de Fogo Funcional e as condições em que o porte será

exercido.

**§ 3º** O Guarda Civil Municipal detentor do Porte de Arma de Fogo Funcional de que trata esta Lei, deverá ser submetido ao Estágio de Qualificação Profissional (EQP) por, no mínimo, 80 (oitenta) horas anuais, conforme preceitua o § 3º, do Art. 29-C, do Decreto Federal nº. 9.847/2019.

**§ 4º** Não será concedido Porte de Arma de Fogo Funcional ao Guarda Civil Municipal, que, a critério médico e/ou da Corregedoria da Guarda Civil Municipal de Olinda, devidamente fundamentado, não reúna condições para concessão do porte.

**Art. 3º** A capacidade técnica e aptidão psicológica para o manuseio de arma de fogo, para os integrantes da Guarda Civil Municipal de Olinda, serão atestados pela própria instituição, ou por

ela contratada, depois de cumpridos os requisitos técnicos e psicológicos estabelecidos pela Polícia Federal, conforme Art. 29 do Decreto Federal nº. 9.847/2019.

**Art. 4º** O Guarda Civil Municipal detentor do Porte de Arma de Fogo Funcional deverá ser submetido a cada 02 (dois) anos a testes de capacidade psicológica, e, quando realizar disparo de arma de fogo com vítima.

**§ 1º** O Guarda Civil Municipal que realizar disparo de arma de fogo funcional com ou sem vítima, deverá apresentar relatório circunstanciado, conforme modelo a ser disponibilizado, ao Comando da Guarda Civil Municipal, que dará ciência ao Secretário de Segurança Cidadã, e este encaminhará à Corregedoria, para abertura de investigação preliminar, para apuração do motivo da utilização da arma de fogo.

**§ 2º** O Guarda Civil Municipal que realizou disparo de arma de fogo, conforme caput deste artigo, poderá ter até a conclusão do Processo, o seu recolhimento pela instituição, e, ao final da apuração processual a Corregedoria definirá pela sua aptidão ou inaptidão para uso de arma de fogo.

**Art. 5º** O resultado dos testes de capacidade psicológica deverá considerá-lo apto ou inapto, não podendo constar do laudo os respectivos instrumentos utilizados.

**§ 1º** Havendo inaptidão psicológica, o Guarda Civil Municipal poderá ser submetido a novo teste, nos termos do que preconiza a legislação Federal vigente, no entanto, fica o reexame a suas expensas.

**§ 2º** O laudo conclusivo do novo teste, se contrário ao laudo anterior, será retificador ou, se igual, ratificador da decisão, não cabendo recurso.

**Art. 6º** O Guarda Civil Municipal detentor do Porte de Arma de Fogo Funcional deverá

frequentar, com aproveitamento mínimo necessário para aprovação, os cursos que a Secretaria de Segurança Cidadã definir como obrigatório e de “essencial importância para a manutenção do Porte de Arma de Fogo”.

## **CAPÍTULO II**

### **DO EMPRÉSTIMO DE ARMAMENTO E MUNIÇÃO**

**Art. 7º** As armas de fogo e as munições pertencem ao

patrimônio municipal e serão fornecidas ao Guarda Civil Municipal, a título de empréstimo, através de 2 (duas) modalidades:

**I** - Por dia, chamado de empréstimo diário;

**a)** Compreende-se por serviço diário, o período entre a assunção do serviço, pelo integrante da Guarda Civil Municipal, seja por escala ou convocação, e o seu término, que se caracteriza pela entrega do armamento na Armaria, que se denomina genericamente Cautela Diária, ou Arma Paga.

**b)** A Cautela Diária será feita diretamente no Departamento de Armaria através de registro em Livro de Carga e Controle de Armamento.

**II** – Empréstimo por cautela permanente, será concedido pelo prazo de 02 (dois) anos, onde deverá o servidor solicitar a sua renovação, conforme o disposto nos incisos II a V, do Art.9º., e estar apto no exame psicológico de acordo com Art. 4.º deste decreto, bem como ser aprovado no Curso de Qualificação Profissional dos últimos 02 (dois) anos, consoante §3º. do art. 2º. deste dispositivo.

**III** – O uso em serviço de arma de fogo e munição de propriedade particular do Guarda Civil Municipal poderá ser autorizado, em casos excepcionais, pelo Secretário de Segurança Cidadã.

**Art. 8º** A Secretaria de Segurança Cidadã, através do titular, autorizará a cautela individual, de caráter pessoal e intransferível, de arma de fogo de propriedade do Município de Olinda ou propriedade particular, aos GCMs previamente autorizados a portar arma de fogo, observadas as disposições deste Decreto.

**Art. 9º** Para pleitear o direito à Cautela Permanente da Arma de Fogo do Município ou de propriedade particular, o servidor interessado deverá protocolar requerimento, conforme modelo a ser disponibilizado, incluindo a Exposição de Motivos, junto ao Comandante da Guarda Civil Municipal o qual deverá encaminhá-lo à Secretaria de Segurança Cidadã, instruído com a seguinte documentação probatória:

**I** – Cópia do Comprovante de Porte de Arma de Fogo concedido pelo Departamento de Polícia Federal competente (retirar na SSC);

**II** – Nada consta Criminal extraído na Justiça Estadual e Federal (internet) e Atestado de Antecedentes Criminais da Polícia Civil e Polícia Federal;

**III** – Certidão da Corregedoria da Guarda Civil Municipal sobre inexistência de Procedimento Administrativo de pretensão punitiva pelas infrações disciplinares de natureza média e grave, ou que esteja cumprindo penalidade conforme ditames legais dispostos na Lei nº. 1.867/2017, exceto quando o Secretário de Segurança Cidadã, entender contrário;

**IV** – Cópia do comprovante de residência atual (água, luz ou telefone);

**V** – Cópia da Identidade Funcional.

**Art. 10** O Secretário de Segurança Cidadã pronunciará decisão discricionária sobre a concessão de cautela permanente de arma de fogo, através de despacho, precedido de análise documental e da exposição de motivos, o qual será publicado em Boletim

Interno, devendo o Guarda Municipal interessado possuir os requisitos estabelecidos neste Edital;

**I** – O documento de Cautela de Arma de Fogo e Munição, conforme modelo a ser disponibilizado, deverá obrigatoriamente conter as seguintes informações:

**a)** Nome completo, Número do Cadastro Nacional de Pessoa Física – CPF, Matrícula, Cargo, Número do Porte, Validade do Porte, Característica da Arma e validade do documento da Cautela.

**II** – A Secretaria de Segurança Cidadã concluirá o procedimento de cautela de arma de fogo e munição de que trata o art. 10 através da emissão de Termo de Cautela e Termo de responsabilidade (conforme modelo a ser disponibilizado), no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento do requerimento mencionado no Art. 9º. deste Decreto.

**III** – Depois de deferido o requerimento, o Guarda Civil Municipal deverá assinar o Termo de Responsabilidade e Cautela de Arma e Munição.

**Art. 11** Independentemente da modalidade de empréstimo, o Guarda Civil Municipal será o responsável pela guarda e manutenção do armamento e da munição, obrigando-se a repará-los ou repô-los, independentemente de culpa, em casos de dano, extravio, furto ou roubo, sem prejuízo das demais medidas administrativas, civis e penais cabíveis, ressalvados os casos fortuitos e de força maior ou atos praticados em legítima defesa, exercício regular de direito ou indispensáveis à remoção de perigo iminente.

**Art. 12** A arma de fogo do patrimônio municipal utilizada pelo Guarda Civil Municipal deverá sempre estar acompanhada da Identidade Funcional, Cautela da Arma de Fogo e Certificado de Registro de Arma de Fogo, sendo, de inteira responsabilidade do Servidor Efetivo conduzir a arma de fogo com os respectivos documentos.

**Art. 13** A arma de fogo do patrimônio municipal acautelada ao Guarda Civil Municipal poderá apenas ser utilizada em serviço ou em ato de serviço, bem como nos deslocamentos para sua residência ou convocação para serviço/ato de serviço com abrangência territorial no Estado de Pernambuco, tendo em vista o funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia da Guarda Civil Municipal.

**Art. 14** O servidor que possui Cautela da Arma de Fogo do Patrimônio municipal deverá utilizar o armamento uniformizado no pleno exercício da atividade, bem como descaracterizado no seu deslocamento da residência para o trabalho ou trabalho para residência, ou, se assim estiver desempenhando função que não requeira utilização de uniforme.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** O servidor que porventura envolver-se em ocorrência ou utilizar arma de fogo do patrimônio municipal fora do previsto nesta Lei sofrerá as sanções penais, civis e administrativas conforme o estabelecido em Legislação Federal.

**Art. 15** O Servidor efetivo ficará responsável pela conservação e manutenção da arma de fogo acautelada e deve comparecer até o dia 20 de cada mês no Departamento de Armaria para inspeção do armamento.

**Art. 16** Fica expressamente proibido o uso de arma de fogo

acautelada para o exercício de atividades não inerentes as funções desempenhadas na Secretaria de Segurança Cidadã.

**Art. 17** Ao Servidor Efetivo a quem a cautela de arma de fogo de propriedade do Município ou particular for deferida, será concedido o quantitativo de 15 (quinze) munições a serem substituídas anualmente pela Secretaria de Segurança Cidadã, mediante entrega do material anteriormente fornecido.

**§1º.** Caso o Servidor Efetivo tenha efetuado disparo(s) com a munição concedida de que trata o caput deste artigo, deverá comunicar tal utilização à Secretaria de Segurança Cidadã, justificando as razões do uso, para efeitos de reposição.

**§2º.** Só será considerada causa justificada de uso de munição concedida pela Secretaria de Segurança Cidadã, a que se refere o §1º. deste artigo, os disparos efetuados em razão de situação jurídica de legítima defesa, própria ou de terceiro e/ou estado de necessidade.

**Art. 18** O Comandante da Guarda é responsável pela solicitação e o acompanhamento dos laudos psicológicos exigidos pela Lei nº. 10.826/ 2003, e pelo Decreto nº. 9.847/2019, para expedição do porte funcional de arma de fogo, competindo-lhe:

I - solicitar, sempre que necessário, novos laudos psicológicos;

II - acompanhar os prazos de validade dos laudos psicológicos;

III - adotar as providências cabíveis para a renovação dos laudos psicológicos antes do respectivo vencimento;

IV - solicitar ao Corregedor da Guarda Municipal a relação dos Guardas Municipais que serão submetidos a testes psicológicos.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO CONTROLE DO ARMAMENTO E DA MUNIÇÃO**

**Art. 19** O órgão responsável pelo controle do material bélico, Armamento e Munição, no âmbito da Guarda Civil Municipal, é o Comando da Guarda Civil Municipal através do setor do Departamento de Armaria - D.A.

**Art. 20** O Comando da Guarda Civil Municipal através do Departamento de Armaria é o responsável pelo empréstimo do armamento da Corporação, bem como pelo preenchimento e assinatura das Notas de Empréstimo de Bem Patrimonial Móvel e da Cautela de Material Bélico.

**Art. 21** Os Comandantes e os subcomandantes das Unidades da GCMO, sempre que houver ocorrência geradora de apreensão de material bélico pertencente a Guarda Municipal, enviará imediatamente para o Departamento de Armaria - DA, além do Boletim de Ocorrência e da cópia do Auto de Exibição e Apreensão, documento hábil para a comprovação da apreensão.

**Art. 22** Ao servidor encarregado pelo controle de armamentos e equipamentos da Guarda Civil Municipal de Olinda caberá, dentre outras atribuições, zelar pela guarda, conservação e distribuição do material, controle e registro de cautelas diárias e permanentes.

**Art. 23** O armamento institucional deverá ser armazenado em local com acesso restrito e controlado, que deverá conter

dispositivos de segurança físicos e eletrônicos, denominado Reserva de Armamento.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A Reserva de Armamento deverá conter paredes em alvenaria, além de portas e janelas contendo grades metálicas, alarmes sonoros e vigilância por imagens.

**Art. 24** O controle do armamento e munição será exercido por Guarda Civil Municipal especialmente designado para:

**I** - Manter o controle, organização e limpeza da Sala de Armas, Munições e Equipamentos.

**II** - manter a organização da Reserva de Armamento;

**III** - registrar e inventariar o armamento e munição em livro próprio e fornecer relação pormenorizada que integrará o inventário patrimonial municipal;

**IV** - exercer o controle referente à entrada e saída de todo armamento e munição;

**V** - realizar manutenção preventiva do armamento;

**VI** - efetuar mensalmente uma inspeção no material, devendo encaminhar relatório da inspeção ao Comando da Guarda Municipal, que adotará as providências cabíveis à substituição, reposição ou baixa no armamento.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A saída do armamento e munição está condicionada à assinatura do Termo de Responsabilidade e Cautela Diária pelo Guarda Civil Municipal, conforme modelo a ser disponibilizado.

#### **CAPÍTULO IV RECOLHIMENTO DA ARMA, IDENTIDADE FUNCIONAL, CAUTELA DA ARMA DE FOGO E REGISTRO DE ARMA DE FOGO**

**Art. 25** Haverá recolhimento da arma de fogo e seu registro, da Cautela e da Identidade Funcional concedida ao Guarda Civil Municipal em razão de:

**I** – Falecimento;

**II** – Exoneração;

**III** – Demissão;

**IV** – Aposentadoria.

**Art. 26** A arma de fogo acautelada, também deverá ser recolhida, conforme os atos praticados abaixo pelo Guarda Civil Municipal:

**I** – Licença em virtude de interesse particular;

**II** – Afastamento do exercício do cargo em razão de procedimento disciplinar (Suspensão preventiva);

**III** – Licença médica superior a 30 (trinta) dias;

**IV** – Envolvimento em infração disciplinar de natureza grave, resultante da utilização da arma de fogo, com vítima;

**V** – Tratamento psiquiátrico (A devolução da arma deverá ser imediata);

**VI** – Esteja respondendo a procedimento administrativo

disciplinar de pretensão punitiva pelas infrações de natureza média e/ou natureza grave, exceto quando o Secretário de Segurança Cidadã, de forma justificada, entender o contrário;

**VII** – Trabalhar em estado de embriaguez ou sob o efeito de outras drogas ou medicamentos que provoquem alteração do desempenho intelectual ou motor;

**VIII** – Praticar violência, em serviço ou em razão dele, contra servidores ou particulares, salvo em estado de necessidade, legítima defesa, estrito cumprimento do dever legal ou no exercício regular de direito na forma dos incisos I, II e III do art. 23, do Código Penal.

#### **CAPÍTULO V DO EXTRAVIO DE ARMA DE FOGO DO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO, DA CAUTELA DE ARMA DE FOGO, CERTIFICADO DE REGISTRO E DA IDENTIDADE FUNCIONAL**

**Art. 27** Ocorrendo extravio, furto, roubo da arma de fogo e/ou munição, do Certificado de registro, da Cautela de Arma de Fogo e da Identidade Funcional, mesmo sendo recuperados ou não o Guarda Civil Municipal deverá:

**I** – Comunicar, imediatamente, à unidade policial local e entregar cópia do Boletim de Ocorrência ao Comando da Guarda Civil Municipal, que encaminhará a Secretaria de Segurança Cidadã, que por sua vez enviará para Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal, para fins de cadastro no SINARM na forma do parágrafo 7º do art. 3º, do Decreto Federal nº. 9.847/2019.

**II** – Recebido à comunicação, o Secretário de Segurança Cidadã e/ou Comandante da GCMO, dará prosseguimento para instauração de procedimento administrativo disciplinar na Corregedoria, a fim de apurar as circunstâncias e as responsabilidades pelo extravio de arma, munição, Certificado de Registro de Arma de Fogo, Cautela de Arma de Fogo ou Carteira Funcional.

**Art. 28** Decidido o processo administrativo disciplinar e configurado a responsabilidade do Guarda Civil Municipal pelo extravio da arma, após decisão final, ficará o mesmo obrigado a indenizar o Município pelo dano causado.

**Art. 29** Efetuada a indenização e sendo a arma e/ou munição posteriormente recuperada, deverá ser periciada com o objetivo de atestar seu estado de conservação e funcionamento.

**§ 1º** Caso a arma recuperada esteja em bom estado de conservação e funcionamento, devidamente comprovado mediante perícia, deverá ser devolvida ao patrimônio do Município e conseqüentemente comunicado o fato ao Departamento da Polícia Federal, pela Secretaria de Segurança Cidadã, para fins de regularização no SINARM, bem como, deverá ser restituído pelo Município o valor recebido a título de indenização.

**§ 2º** A arma recuperada, após elaboração do laudo pericial, quando não tiver condições de conservação e funcionamento ou quando não mais interessar ao Município, será encaminhada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ao Comando do Exército para destruição, na forma do parágrafo único, do Art. 25 da Lei Federal nº. 10.826/2003.

#### **CAPÍTULO IV DA SUSPENSÃO DO PORTE DE ARMA DE FOGO**

## **FUNCIONAL**

**Art. 30** Deverá ser suspenso o Porte de Arma de Fogo Funcional concedido ao Guarda-Civil Municipal, através da Secretaria de Segurança Cidadã, que:

**I** – Deixar de comunicar imediatamente ao órgão expedidor do porte, a mudança de domicílio e o extravio, furto ou roubo da arma de fogo, ao Comando da Guarda, e à Unidade Policial mais próxima e, posteriormente a Polícia Federal, na forma dos Incisos I e II do Art. 19 do Decreto Federal nº. 9.847/2019;

**II** – Recusar a frequentar Curso de Qualificação Anual na forma do § 3º. do Art. 29-C, do Decreto Federal nº. 10.030/2019;

**III** – Licenciarse para tratar de interesses particulares, e/ou outros afastamentos;

**IV** - Afastar-se do exercício do cargo em razão de procedimento disciplinar;

**V** – Se for condenado judicialmente poderá ter o seu Porte de Arma de Fogo suspenso pelo tempo que perdurar o cumprimento da pena;

**VI** – Se considerado inapto na avaliação psicológica, deverá ser devolvido a arma da instituição, o Certificado de Registro e Cautela de Arma de Fogo e Munição, passando a exercer atividades internas/administrativas/patrimoniais sem o uso de arma de fogo.

**VII** – Estar respondendo a procedimento disciplinar de pretensão punitiva pelas seguintes infrações:

a) Utilizar arma de fogo do patrimônio do Município, notadamente para exercer atividade remunerada fora do de serviço;

b) Disparar arma de fogo desnecessariamente, conforme inciso XII do Art. 117 (Natureza Média), e inciso IV do Art. 118 (Natureza Grave), todos da Lei nº. 1.867/2017 (Lei que institui a Corregedoria e a Ouvidoria e aprova o Regulamento Disciplinar dos servidores do Quadro de Profissionais da Guarda Municipal de Olinda);

c) Praticar violência física ou psicológica, em serviço ou em razão dele, contra servidores ou particulares, salvo em estado de necessidade, legítima defesa, estrito cumprimento de dever legal ou no exercício regular de direito, após decisão final em processo administrativo disciplinar na forma dos incisos I, II, III do Art. 23 do Código Penal;

d) Não ter o devido zelo, por dolo ou culpa, com a arma de fogo funcional que estiver sobre sua responsabilidade, deixando em lugares que terceiros possam acessá-la e utilizá-la;

e) Portar arma de fogo, munição, acessório ou equipamento não autorizado, na forma do inciso XIII do Art. 117 da Lei nº. 1.867/2017.

## **CAPÍTULO VII DA CASSAÇÃO DO PORTE DE ARMA DE FOGO FUNCIONAL**

**Art. 31** Será cassada a autorização do Porte de Arma de Fogo Funcional a quem seja imputada a prática de crime doloso na

forma do Art. 14, do Decreto Federal nº. 9.847/2019 ou quando:

**I** – Portar armamento em estado de embriaguez ou sob o efeito de outras drogas ou medicamentos que provoquem alteração do desempenho intelectual ou motor na forma do § 2º. do Art. 20, do Decreto federal nº. 9.847/2019.

**II** – Conduzir arma de fogo sob sua posse ostensivamente e com ela adentrar ou permanecer em locais públicos, tais como igrejas, escolas, estádio desportivo, clubes, agências bancárias ou outros locais onde haja aglomeração de pessoas em virtude de eventos de qualquer natureza, excetuando-se os casos em que estejam uniformizados e/ou cumprindo escala de serviço local do evento, na forma do Art. 20, Decreto Federal nº 9.847/2019.

**Art. 32** Os casos omissos serão dirimidos pelo Secretário de Segurança Cidadã, observada a legislação em vigor.

**Art. 33** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

**Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, 21**  
de fevereiro de 2022.

***LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO***

Prefeito Municipal de Olinda

**Publicado por:**

Myrna Machado Borges

**Código Identificador:DD672D36**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 22/02/2022. Edição 3031

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>